

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 409, DE 2011

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I - RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

Trata-se de breve Acordo, com apenas nove artigos, cujo objetivo é facilitar os deslocamentos dos nacionais de todos os Estados-Membros da União e dos nacionais do Brasil, concedendo-lhes isenção de visto para entrada e estada de curta duração, nos termos do preâmbulo.

O fulcro do Acordo está explícito no artigo 1º, o qual autoriza os cidadãos da União e os nacionais do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos a entrar, transitar e permanecer sem visto no território da outra Parte Contratante, para efeitos de turismo ou negócios, por

um período máximo de estada de três meses no decurso de um período de seis meses.

Estão incluídas como atividades de turismo e negócios, de acordo com o Artigo 3º: atividades turísticas; visitas familiares; prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas; participação em reuniões, conferências e seminários; participações em competições desportivas e concursos artísticos.

O artigo 5º limita a permanência dos cidadãos da União no Brasil por um período máximo de três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da sua primeira entrada no território do Brasil. O mesmo ocorre para os nacionais do Brasil. Os brasileiros poderão permanecer na União por um período máximo de três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da sua primeira entrada no território de qualquer Estado-membro que aplica integralmente o acervo de Schengen.

O artigo 6º institui um Comitê de Peritos, composto por representantes da União e do Brasil, para acompanhar e dirimir controvérsias resultantes da interpretação ou da aplicação de seus dispositivos. O Acordo não afetará os acordos ou convênios bilaterais vigentes entre um Estado-Membro e o Brasil, nos termos do artigo 7º. Em conformidade ao artigo 8º, Brasil e os Estados-Membros intercambiarão, por via diplomática, exemplares dos seus passaportes comuns.

As disposições finais, estabelecidas pelo artigo 9º, determinam que o Acordo terá vigência indeterminada e poderá ser emendado por acordo escrito entre as Partes Contratantes. Entrará em vigor por Troca de Notas e poderá ser denunciado mediante notificação escrita.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo “foi assinado com o objetivo de harmonizar as políticas de concessão e

de isenção de vistos de curta duração para os nacionais de ambas as Partes, uma vez que o Brasil já havia firmado acordos de isenção de vistos com vários países europeus antes de seu ingresso na UE, ou antes de sua adesão a política comum do espaço Schengen”.

O Espaço Schengen, conforme definição do próprio Acordo, é o espaço sem fronteiras internas constituído pelos territórios dos Estados-membros da União Europeia (com exceção do Reino Unido e da Irlanda), que aplicam integralmente o acervo de Schengen.

O acervo de Schengen, por sua vez, é definido como todas as medidas destinadas a garantir a livre circulação das pessoas num espaço sem fronteiras internas, em conjugação com as medidas de acompanhamento diretamente relacionadas, no que se refere aos controles das fronteiras externas, asilo e imigração, bem como com as medidas de prevenção e luta contra a criminalidade.

O Acordo, portanto, expande o círculo de países com os quais já mantemos isenção de vistos, incentivando as atividades de turismo e de negócios entre as Partes, e facilita a aproximação entre o Brasil e os novos membros da União Europeia.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2011.

Deputado **DR. ROSINHA**
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2011.

Deputado **DR. ROSINHA**

Relator